



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**“L E I    N° 2.155/2016”**

*“Altera a Lei Municipal nº 2.112/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá providências”*

**JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 13 cc o art. 110, I, II e III da Lei Orgânica do Município e art. 30, I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados: as alíneas a, b, c, d do §1º do art. 42; e o §2º do art. 43, da Lei Municipal nº 2.112/2015, que passarão ter as seguintes redações:

“Art. 42 ...

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulados pelo regimento interno do Conselho Tutelar devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionará, ininterruptamente, das oito às dezessete horas;
- b) O plantão noturno nos dias úteis funcionará, ininterruptamente, das dezessete às oito horas do dia seguinte;
- c) Os plantões de finais de semana: sábado, domingo e feriado funcionarão nos mesmos horários mencionados nas letras a e b.
- d) Durante os dias úteis os atendimentos serão prestados diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo regimento interno do Conselho Tutelar.

Art.43 ...

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo.”

**Art. 2º** - Os encargos da presente Lei correrão por conta de verbas previstas na Lei Orçamentária nº 2144/2015.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de março de 2016.

***JOSÉ ROSSETTO***

***PREFEITO MUNICIPAL***

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto*  
*Secretaria Substituta*